

ATA N° 02
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: Licitação nº0000453/2022 - Unidade Licitações e Compras
MODO DE DISPUTA: Fechado (com inversão de fases)
CRITÉRIO: Melhor Técnica
DATA DO EDITAL: 25.11.2021 – Comunicado em 11.11.2022 e em 21.12.2022
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 13.01.2023, às 09h30min
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 64 (sessenta e quatro)
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.
DESTINO: Assessoria Jurídica.
APROVAÇÃO: Pela DD. Diretoria em 08.07.2022, pelo Comitê de Gestão Administrativa em 30.06.2022, por proposição da Assessoria Jurídica em 14.06.2022.

1 EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

- 1.1 ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS – CNPJ: 04.086.149/0001-96
- 1.2 ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 22.928.205/0001-74
- 1.3 ANA PAULA CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 28.272.886/0001-41
- 1.4 ANTINOLFI, MÖLLER E ALBORNOZ - ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 01.562.609/0001-17
- 1.5 AIRES AYRES ADVOGADOS – CNPJ: 05.203.086/0001-73
- 1.6 BAPTISTA MALLMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 18.474.846/0001-29
- 1.7 BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 06.888.951/0001-25
- 1.8 BARRETO DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 10.895.072/0001-06
- 1.9 BELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 13.710.695/0001-47
- 1.10 BERTOTTO & MOROSINI - ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.963.029/0001-92
- 1.11 BEVILACQUA E CERESÉR ADVOGADOS – CNPJ: 07.834.874/0001-93
- 1.12 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS – CNPJ: 10.157.517/0001-42
- 1.13 CABENELLOS ADVOCACIA – CNPJ: 04.374.945/0001-24
- 1.14 CARDOSO E CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 00.767.993/0001-21
- 1.15 CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.905.879/0001-34
- 1.16 CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 04.545.662/0001-06
- 1.17 COSTAMILAN & COSTAMILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 03.114.395/0001-41
- 1.18 CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 07.673846/0001-31
- 1.19 DA BROI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – CNPJ: 01.902.628/0001-45
- 1.20 EDISON MACHADO CONSULTORIA JURÍDICA – CNPJ: 00.590.896/0001-06
- 1.21 FADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 03.276.619/0001-11
- 1.22 FADIGA BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 08.859.463/0001-15
- 1.23 FERNANDA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 08.383.239/0001-08
- 1.24 FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS – CNPJ: 04.032.380/0001-05
- 1.25 FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 00.919.378/0001-93
- 1.26 GOÉS & NICOLADELLI – CNPJ: 03.239.823/0001-62
- 1.27 GOIS ALMEIDA & WEIRICH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – CNPJ: 01.506.079/0001-90
- 1.28 HENRIQUE G. SCHROEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 79.359.998/0001-75
- 1.29 KLEBER FURTADO COELHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 28.180.861/0001-18
- 1.30 KOCH & KOCH, CARVALHO, GUERREIRO ADVOGADOS E CONSULTORES S/S – CNPJ: 04.383.236/0001-05
- 1.31 LEMOS ADVOCACIA – CNPJ: 01.475.528/0001-80
- 1.32 LEONARDO FALCÃO RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 27.074.636/0001-34

- 1.33 MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 10.508.423/0001-70
- 1.34 MARCELO TOSTES ADVOGADOS – CNPJ: 03.482.042/0001-02
- 1.35 MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 08.804.805/0001-08
- 1.36 MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.751.699/0001-45
- 1.37 MARTINS & BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 38.332.658/0001-73
- 1.38 MARTINS & COPETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 03.334.305/0001-28
- 1.39 MINCARONE ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES – CNPJ: 94.435.484/0001-45
- 1.40 MOREIRA NAPOLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 02.392.869/0001-54
- 1.41 MUNHOZ DE QUADROS ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.686.769/0001-29
- 1.42 NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 01.802.618/0001-38
- 1.43 NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 03.584.647/0001-04
- 1.44 NICOLAIEWSKI SANT'ANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – CNPJ: 02.693.005/0001-72
- 1.45 NOGUEIRA VASCONCELOS ADVOCACIA – CNPJ: 43.697.049/0001-58
- 1.46 OLIVEIRA, ROCHA & REZENDE ADVOGADOS – CNPJ: 31.693.362/0001-39
- 1.47 OLTRAMARI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 01.604.105/0001-12
- 1.48 PALAZZO, RODRIGUES E VERNETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 01.577.841/0001-29
- 1.49 PEREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – CNPJ: 03.280.673/0001-30
- 1.50 PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 07.618.285/0001-78
- 1.51 PIUCO PIZZOLOTTO CEZIMBRA SEQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.648.524/0001-07
- 1.52 QUINTO S/S ASSESSORIA JURÍDICA EXTERNA – CNPJ: 04.803.279/0001-00
- 1.53 REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 07.790.649/0001-00
- 1.54 ROCHA FERRACINI SCHAURICH ADVOGADOS – CNPJ: 01.150.557/0001-71
- 1.55 RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 03.471.833/0001-29
- 1.56 SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 02.663.941/0001-30
- 1.57 SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 02.754.181/0001-77
- 1.58 SCHELP ADVOGADOS & ASSOCIADOS – CNPJ: 03.212.349/0001-85
- 1.59 SILVEIRA & CASADO, ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 10.872.253/0001-09
- 1.60 SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS – CNPJ: 04.824.890/0001-07
- 1.61 SOARES E PELLEGRINI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 07.528.139/0001-51
- 1.62 TAPIA ADVOGADOS S/S – CNPJ: 01.483.017/0001-00
- 1.63 VIEIRA E GUSMÃO ADVOGADOS – CNPJ: 28.501.321/0001-99
- 1.64 VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.678.638/0001-08

2 JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo e nos pareceres da Assessoria Jurídica, datado de 17.02.2023 e recebido em 07.03.2023 e datado de 22.02.2023 e recebido em 07.03.2023, deliberamos o que segue:

2.1 SOCIEDADE(S) INABILITADA(S):

Foi feita a análise da documentação jurídica e fiscal e foram analisados pela área técnica o atendimento à previsão do item 15 do Termo de Referência anexo ao Edital.

Ademais, conforme parecer da área técnica:

“Também se buscou verificar a ausência pelas licitantes dos impedimentos de participação previstos nos itens 3.4.d e 3.4.f do Edital (replicados a partir dos itens 16.1.4 e 16.1.6 do Termo de Referência anexo ao Edital abaixo indicados). Foram analisados os sistemas internos do Banrisul para se buscar a existência de processo contencioso (junto à plataforma de controle de processos da Assessoria Jurídica Banrisul - BKR) e/ou de crédito em liquidação (CL – junto ao sistema de renegociação de débitos - BTC) referente aos advogados indicados por cada licitante na declaração de composição do quadro (exigida no item 15.2), bem como daqueles que constavam no contrato social apresentado pela sociedade licitante, acaso não inseridos na referida declaração.”

Assim, as licitantes a seguir relacionadas deixaram de apresentar documentos suficientes para atendimento do previsto no item 15 do Termo de Referência e/ou incorrem nos impedimentos de participação verificados, não tendo demonstrado o cumprimento das exigências previstas no Edital pelas razões abaixo indicadas, restando dessa forma inabilitadas:

2.1.1 ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.2: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.
Item 15.5: Restou descumprido pois não apresentou documento comprobatório de prestação de serviços jurídicos em direito bancário por 06 meses.
Item 15.6: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.
Item 15.7: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.
Item 15.8: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.
Item 15.9: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.”

Ainda, a licitante não apresentou o Anexo I – Declaração de sujeição ao edital, conforme previsto no item 5.1.4.1 do edital.

2.1.2 ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A sociedade, conforme parecer da área técnica, não atendeu ao Item 16.1.6 do Termo de Referência, visto ter incorrido no impedimento previsto neste item.

2.1.3 ANA PAULA CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.2: Restou descumprido pois não relacionou no quadro de advogados os advogados associados Janine Henrique Barbosa, Raphael Navarro Espinheira Afonso e Taila Novaes Lima - verificados na certidão passada pela OAB/BA (folha 299) - e não declarou que esses não incorrem nos impedimentos previstos no Edital, uma vez que os mesmos não foram relacionados na declaração (folha 308).
Item 15.3 Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão de regularidade da Sociedade, uma vez que a certidão apresentada passada pela OAB/BA (folha 299) comprova apenas a averbação do contrato junto àquela Seccional, não comprovando que a Sociedade está com situação atual regular; b) não apresentou certidão de regularidade dos advogados Janine Henrique Barbosa, Raphael Navarro Espinheira Afonso e Taila Novaes Lima, que estão referidos na condição de associados na certidão passada pela OAB/BA (folha 299).
Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação dos advogados Janine Henrique Barbosa, Raphael Navarro Espinheira Afonso e Taila Novaes Lima, que estão referidos na condição de associados na certidão passada pela OAB/BA (folha 299).”

2.1.4 ANTINOLFI, MÖLLER E ALBORNOZ - ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.1: Restou descumprido pois não comprovou averbação do contrato social atual (folhas 368-371) junto à Seccional da OAB da sede da Sociedade.
Item 15.3: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão de regularidade da Sociedade, uma vez que a certidão de registro emitida em 29/05/2018 apresentada (folha 367) comprova apenas o registro de Sociedade junto àquela Seccional, não comprovando que a Sociedade está com situação atual regular; b) não apresentou certidão de regularidade de nenhum dos 12 (doze) advogados relacionados na declaração de todo o quadro (folha 321), uma vez que os prints da consulta pública realizada junto ao site do Cadastro Nacional dos Advogados (folhas 322, 324, 325, 328, 332, 336, 338, 341, 345, 351, 353, 359) não são suficientes para comprovação da exigência prevista neste item.
Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação de nenhum dos 12 (doze) advogados relacionados na declaração de todo o quadro (folha 321), uma vez que os prints da consulta pública realizada junto ao site do Cadastro Nacional dos Advogados (folhas 322, 324, 325, 328, 332, 336, 338, 341, 345, 351, 353, 359) não são suficientes para comprovação da exigência prevista neste item.
Item 15.5: Restou descumprido pois não apresentou documento comprobatório de prestação de serviços jurídicos em direito bancário por 06 meses.”

Item 15.6: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.
Item 15.7: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.
Item 15.8: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.
Item 15.9: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.
Item 16.1.6: A licitante incorreu no impedimento previsto neste item.”

2.1.5 BAPTISTA MALLMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Item 15.9 do Termo de Referência restou descumprido pois a sociedade não apresentou a declaração exigida neste item.

2.1.6 BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Item 15.3 do Termo de Referência restou descumprido pois a sociedade não apresentou certidão de regularidade da Sociedade.

2.1.7 BARRETO DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.3: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão de regularidade dos advogados Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Edvaldo Costa Barreto Junior, Ivan Pereira Prado e Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan; b) não apresentou certidão referente à inscrição principal da advogada Mayara Bueno Barreti Rocha.

Item 15.4: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão negativa de condenação dos advogados Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Edvaldo Costa Barreto Junior, Ivan Pereira Prado e Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan; b) não apresentou certidão referente à inscrição principal da advogada Mayara Bueno Barreti Rocha.”

2.1.8 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão de regularidade do advogado Breno Figueredo Domingues, uma vez que o print da consulta pública realizada junto ao site do Cadastro Nacional dos Advogados (folha 1034) não é suficiente para comprovação da exigência prevista neste item.

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação do advogado Breno Figueredo Domingues, uma vez que o print da consulta pública realizada junto ao site do Cadastro Nacional dos Advogados (folha 1034) não é suficiente para comprovação da exigência prevista neste item.”

2.1.9 CABENELLOS ADVOCACIA

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.2: Restou descumprido pois não relacionou no quadro de advogados os advogados sócios - verificados no contrato social (folhas 1063-1074) – e não declarou que esses não incorrem nos impedimentos previstos no Edital, uma vez que os mesmos não foram relacionados na declaração apresentada (folhas 1098-1099).

Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente à inscrição principal dos advogados Luiz Assi e José Augusto Medeiros.

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente à inscrição principal dos advogados Luiz Assi e José Augusto Medeiros.”

2.1.10 CARDOSO E CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A sociedade, conforme parecer da área técnica, não atendeu ao Item 16.1.6 do Termo de Referência, visto ter incorrido no impedimento previsto neste item.

2.1.11 CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.2: Restou descumprido pois não foi informado o CPF dos advogados relacionados na declaração (folhas 1602-1604), conforme estava previsto no modelo anexo ao Edital.

Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão de regularidade dos advogados que foram relacionados na condição de empregado/a na declaração de todo o quadro (folhas 1602-1604).

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação dos advogados que foram relacionados na condição de empregado/a na declaração de todo o quadro (folhas 1602-1604).

Item 16.1.6: A licitante incorreu no impedimento previsto neste item.”

2.1.12 DA BROI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

A sociedade, conforme parecer da área técnica, não atendeu ao Item 16.1.6 do Termo de Referência, visto ter incorrido no impedimento previsto neste item.

2.1.13 FADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme consta na Ata nº01 Sessão de Abertura, a licitante apresentou um envelope de habilitação e um envelope de proposta técnica. Entretanto, no envelope identificado como “ENVELOPE N°1 – Documentos de Habilitação” constaram os documentos de proposta técnica e não os documentos de habilitação. Dessa forma, em razão da inversão da documentação nos envelopes, a licitante restou inabilitada em conformidade com o item 2.5 do Edital.

2.1.14 FERNANDA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O Item 15.7 restou descumprido pois a sociedade nada informou quanto ao subitem 15.7.6 na declaração (folha 1962).

2.1.15 FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente à inscrição principal do advogado Vinicius Barros Rezende.

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente à inscrição principal do advogado Vinicius Barros Rezende.”

2.1.16 FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente à inscrição principal da advogada Mariana Barros Mendonça.

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente à inscrição principal da advogada Mariana Barros Mendonça.”

2.1.17 GOÉS & NICOLADELLI

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente à inscrição principal da advogada Caroline Juvencio Frello.

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente à inscrição principal da advogada Caroline Juvencio Frello.”

2.1.18 HENRIQUE G. SCHROEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS

A sociedade não foi habilitada porque, conforme consta na Ata nº01 Sessão de Abertura, a licitante apresentou sua documentação em volume único, não constando envelopes separados para os documentos de habilitação e para os documentos da proposta técnica, conforme exigido no item 2.2 do Edital.

2.1.19 LEONARDO FALCÃO RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.2: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.

Item 15.3: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão de regularidade da Sociedade; b) não apresentou certidão de regularidade de nenhum dos advogados sócios que constam no contrato social (folhas 2536-2544).

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação de nenhum dos advogados sócios que constam no contrato social (folhas 2536-2544).

Item 15.5: Restou descumprido pois não apresentou documento comprobatório de prestação de serviços jurídicos em direito bancário por 06 meses.

Item 15.6: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.

Item 15.7: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.

Item 15.8: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.

Item 15.9: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.”

2.1.20 MARCELO TOSTES ADVOGADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.2: Restou descumprido pois: a) não relacionou no quadro de advogados todos os advogados sócios - verificados no contrato social (folhas 2847-2871) - e não declarou que esses não incorrem nos impedimentos previstos no Edital, uma vez que os mesmos não foram relacionados na declaração apresentada (folhas 3075-3076); b) não informou CPF, OAB/UF e condição na Sociedade dos advogados relacionados na declaração (folhas 3075-3076), conforme estava previsto no modelo anexo ao Edital.

Item 15.3 Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão de regularidade dos advogados Bruno de Andrade Alves, Marcelo Augusto Sander Figueiredo, Maria Carolina Antunes Quaresma de Oliveira, Nayana Marques Sequeira Dias, Paula Camila Cordeiro Soares; b) não apresentou certidão referente à inscrição principal dos advogados Marcelo Almeida Sant’anna, Maria Elisa Pinto Coelho Reis, Paula Beatriz Loureiro Pires, Paula Camila Veiga Ferreira, Paulo Wilson Ferrante Motta, Roberta da Cruz Forlani, Ronaldo Rapini Barbosa, Sidney Azevedo de Castro, Jessica Danielle Freitas Berenguer, Juliana Curado de Santos Lima, Lea Alves Fernandes, Felipe Cravo de Souza, Felipe Vieira Ferreira e Cesar Almeida Pereira.

Item 15.4: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão negativa de condenação dos advogados Bruno de Andrade Alves, Marcelo Augusto Sander Figueiredo, Maria Carolina Antunes Quaresma de Oliveira, Nayana Marques Sequeira Dias, Paula Camila Cordeiro Soares; b) não apresentou certidão negativa de condenação disciplinar referente à inscrição principal dos advogados folhas Marcelo Almeida Sant’anna, Maria Elisa Pinto Coelho Reis, Paula Beatriz Loureiro Pires, Paula Camila Veiga Ferreira, Paulo Wilson Ferrante Motta, Roberta da Cruz Forlani, Ronaldo Rapini Barbosa, Sidney Azevedo de Castro, Jessica Danielle Freitas Berenguer, Juliana Curado de Santos Lima, Lea Alves Fernandes, Felipe Cravo de Souza, Felipe Vieira Ferreira e Cesar Almeida Pereira.”

2.1.21 MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Item 15.7 restou descumprido pois a sociedade nada informou quanto aos subitens 15.7.4, 15.7.5, 15.7.6, 15.7.7 na declaração (folha 3384).

2.1.22 MARTINS & COPETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.3: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão de regularidade da Sociedade; b) não apresentou certidão de regularidade dos advogados que constam no contrato social (folhas 3944-3948) e nem dos advogados que foram relacionados na declaração de todo o quadro (folha 3956).

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação dos advogados que constam no contrato social (folhas 3944-3948) e nem dos advogados que foram relacionados na declaração de todo o quadro (folha 3956).

Item 15.5: Restou descumprido pois não apresentou documento comprobatório de prestação de serviços jurídicos em direito bancário por 06 meses.”

2.1.23 MUNHOZ DE QUADROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.2: Restou descumprido pois não relacionou no quadro de advogados os advogados sócios - verificados no contrato social (folhas 4074-4079) - e não declarou que esses não incorrem nos impedimentos previstos no Edital, uma vez que os mesmos não foram relacionados na declaração apresentada (folhas 4083-4084).

Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão de regularidade dos advogados sócios que constam no contrato social (folhas 4074-4079) e nem dos seguintes advogados que foram relacionados na declaração de todo o quadro na condição de associados (folhas 4083-4084): Camyla Piegas Martins, Michele Campos Morais, Marcio Boardmann, Rodrigo Maliszewski, Leandro Bastos Gonçalves, Pamela Francine Ribeiro da Sila, Carolinne Alencastro Lucas, Barbara Carvalho Bitterncourt, Daniela Souza da Cruz,

Leandros Vinicius Von Schmidt, Francine Strogulski Cechet, Douglas Nonemacher Sangalli, Rafaela Silva Melo Silva.

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação dos advogados sócios que constam no contrato social (folhas 4074-4079) e nem dos seguintes advogados que foram relacionados na declaração de todo o quadro na condição de associados (folhas 4083-4084): Marcio Boardmann, Rodrigo Maliszewski, Leandro Bastos Gonçalves, Pamela Francine Ribeiro da Sila, Carolinne Alencastro Lucas, Barbara Carvalho Bitterncourt, Daniela Souza da Cruz, Leandros Vinicius Von Schmidt, Francine Strogulski Cechet, Douglas Nonemacher Sangalli, Rafaela Silva Melo Silva.

Item 16.1.6: A licitante incorreu no impedimento previsto neste item.”

2.1.24 NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.3: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão de regularidade da Sociedade; b) não apresentou certidão de regularidade da advogada Renata Guinti Carreira; c) não apresentou certidão referente à inscrição principal dos advogados Fabio Andre Maschio, Karem Lucia Correa da Silva, Renê Andrade Tigrinho, Victor Hugo Nunes Moreira, Amanda Pinto dos Santos, Rafaela Druzian de Alvarenga.

Item 15.4: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão negativa de condenação da advogada Renata Guinti Carreira; b) não apresentou certidão referente à inscrição principal dos advogados Fabio Andre Maschio, Karem Lucia Correa da Silva, Renê Andrade Tigrinho, Victor Hugo Nunes Moreira, Amanda Pinto dos Santos, Rafaela Druzian de Alvarenga.

Item 16.1.4: A licitante incorreu no impedimento previsto neste item.

(Advogado Andre Luiz Borba Oliveira - CPF 847.781.210-15 - é autor de ação judicial ativa nº 5004860-75.2019.8.21.6001 contra o Banrisul.)”

2.1.25 NOGUEIRA VASCONCELOS ADVOCACIA

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.3: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão de regularidade da Sociedade; b) não apresentou certidão de regularidade de nenhum dos advogados que foram relacionados na condição de associados na declaração de todo o quadro (folhas 4847-4849); c) não apresentou certidão referente à inscrição principal dos advogados Marcio Melo Nogueira e Diego de Paiva Vasconcelos.

Item 15.4: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão negativa de condenação de nenhum dos advogados que foram relacionados na condição de associados na declaração de todo o quadro apresentada (folhas 4847-4849); b) não apresentou certidão referente à inscrição principal dos advogados Marcio Melo Nogueira e Diego de Paiva Vasconcelos.

Item 15.5: Restou descumprido pois não apresentou documento comprobatório de prestação de serviços jurídicos em direito bancário por 06 meses, e o print de quatro processos apresentado (folha 4850) não é suficiente para a comprovação pretendida neste item.”

2.1.26 OLIVEIRA, ROCHA & REZENDE ADVOGADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.2: Restou descumprido pois não relacionou no quadro de advogados todos os advogados sócios - verificados no contrato social (folhas 4853-4861) - e todos os advogados associados - verificados na certidão simplificada emitida pela OAB/PR (folha 4868) - e não declarou que esses não incorrem nos impedimentos previstos no Edital, uma vez que os mesmos não foram relacionados na declaração apresentada (folha 4864).

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação dos advogados que não foram relacionados na declaração de todo o quadro (folha 4864), e que foram verificados na certidão simplificada emitida pela OAB/PR (folha 4868), uma vez que as certidões apresentadas (folhas 4872-4894) comprovam apenas a existência de inscrição ativa e nada expressam quanto à inexistência de sanção disciplinar dos mesmos.”

2.1.27 PALAZZO, RODRIGUES E VERNETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Item 15.7 restou descumprido pois a sociedade nada informou quanto ao subitem 15.7.6 na declaração (folhas 5021-5023).

2.1.28 PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.2: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.
Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão de regularidade do advogado Adahilton de Oliveira Pinho.
Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação do advogado Adahilton de Oliveira Pinho.
Item 15.5: Restou descumprido pois não apresentou documento comprobatório de prestação de serviços jurídicos em direito bancário por 06 meses
Item 15.6: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.
Item 15.7: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.
Item 15.8: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.
Item 15.9: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.”

2.1.29 QUINTO S/S ASSESSORIA JURÍDICA EXTERNA

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.2: Restou descumprido pois não declarou que a Sociedade não incorre nos impedimentos previstos no Edital na declaração (folha 5307).
Item 15.3: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão de regularidade da Sociedade; b) não apresentou certidão de regularidade do advogado Carlos Eduardo Domingues Quinto.
Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação do advogado Carlos Eduardo Domingues Quinto.
Item 15.9: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.”

Ainda, a licitante não apresentou o Anexo I – Declaração de sujeição ao edital, conforme previsto no item 5.1.4.1 do edital.

2.1.30 REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.1: Restou descumprido pois não comprovou averbação do contrato social (folhas 5325-5331) junto à respectiva Seccional da OAB, uma vez que não é possível verificar autenticidade da certidão apresentada (folha 5331).
Item 15.2: Restou descumprido pois: a) não relacionou no quadro de advogados o advogado sócio - verificado no contrato social (folhas 5354-5358) - e não declarou que esse não incorre nos impedimentos previstos no Edital, uma vez que o mesmo não foi relacionado na declaração (folhas 5354-5358); b) não indicou CPF dos advogados na declaração (folhas 5354-5358), conforme estava previsto no modelo anexo ao Edital.
Item 15.3: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão de regularidade da Sociedade; b) não apresentou certidão de regularidade de nenhum dos advogados que constam no contrato social (folhas 5325-5331) e nem dos advogados que foram relacionados na declaração de todo o quadro (folhas 5354-5358).
Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação de nenhum dos advogados que constam no contrato social (folhas 5325-5331) e nem dos advogados que foram relacionados na declaração de todo o quadro (folhas 5354-5358).”

Ainda, a licitante não apresentou o Anexo I – Declaração de sujeição ao edital, conforme previsto no item 5.1.4.1 do edital.

2.1.31 ROCHA FERRACINI SCHAURICH ADVOGADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente à inscrição principal do advogado Rafael Brasil Araújo.
Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente à inscrição principal do advogado Rafael Brasil Araújo.”

2.1.32 SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão de regularidade de nenhum dos advogados relacionados na condição de associados e empregados na declaração de todo o quadro (folhas 6516-6521).

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação de nenhum dos advogados relacionados na condição de associados e empregados na declaração de todo o quadro (folhas 6516-6521).

Item 15.5: Restou descumprido pois não apresentou documento comprobatório de prestação de serviços jurídicos em direito bancário por 06 meses.”

2.1.33 SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A sociedade foi considerada inabilitada após parecer da área técnica abaixo transcrito:

“Em complementação ao Relatório de Análise da Habilitação Técnica finalizado em 17/02/2023, foi analisada a documentação apresentada pela licitante SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, em cumprimento de decisão judicial liminar expedida no Mandado de Segurança nº 5012377-50.202.8.21.0001, a partir da liberação dos documentos pela Unidade de Licitações e Compras comunicada em e-mail de 16/02/2023.

Foi verificado que a licitante SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS deixou de apresentar documentos suficientes para atendimento do previsto no item 15 do Termo de Referência, **não tendo demonstrado o cumprimento das exigências** previstas no Edital pelas razões abaixo indicadas, restando considerada inabilitada quanto à qualificação técnica.

Item 15.3 Restou descumprido pois não apresentou certidão de regularidade da Sociedade, uma vez que a certidão apresentada (folhas 8879-8883) comprova apenas a averbação do contrato junto àquela Seccional da OAB, e nada expressa quanto à situação atual da Sociedade.

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação do advogado Jean Marcel Moraes de Barros.”

2.1.34 SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.2: Restou descumprido pois a declaração (folhas 6833-6841) informou dados conflitantes com o contrato social (folhas 6765-6830).

Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão de regularidade de nenhum dos advogados que constam no contrato social (folhas 6765-6830) e nem de nenhum dos advogados que foram relacionados na declaração de todo o quadro (folhas 6833-6841).

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação dos advogados que foram relacionados na condição “sócio” na declaração de todo o quadro (folhas 6833-6841).

Item 15.5: Restou descumprido pois não apresentou documento comprobatório de prestação de serviços jurídicos em direito bancário por 06 meses, uma vez que a declaração apresentada (folha 6856) para atendimento deste item está incompleta (no rodapé informa ser a página 1 de uma quantidade maior de páginas, porém este número está ilegível, e as demais páginas não foram apresentadas).

Item 16.1.6: A licitante incorreu no impedimento previsto neste item.”

2.1.35 TAPIA ADVOGADOS S/S

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.2: Restou descumprido pois não relacionou no quadro de advogados a advogada sócia Ana Luisa Cercal Batista - verificada no contrato social (folhas 6926-6939) e na certidão de inteiro teor da Sociedade de Advogados emitida pela OAB/RS (folhas 6941-6943) - e não declarou que essa não incorre nos impedimentos previstos no Edital, uma vez que a mesma não foi relacionada na declaração (folhas 6940).

Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão de regularidade da advogada Ana Luisa Cercal Batista.

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação da advogada Ana Luisa Cercal Batista.”

2.1.36 VIEIRA E GUSMÃO ADVOGADOS

O Item 15.5 restou descumprido pois a sociedade não apresentou documento comprobatório de prestação de serviços jurídicos em direito bancário por 06 meses.

2.1.37 VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

“Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente à inscrição principal da advogada Beatriz Sousa Lopes.

Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente à inscrição principal da advogada Beatriz Sousa Lopes.

Item 16.1.6: A licitante incorreu no impedimento previsto neste item.”

2.2 SOCIEDADE(S) HABILITADA(S):

- 2.2.1 AIRES AYRES ADVOGADOS
- 2.2.2 BELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- 2.2.3 BERTOTTO & MOROSINI - ADVOGADOS ASSOCIADOS
- 2.2.4 BEVILACQUA E CERESÉR ADVOGADOS
- 2.2.5 CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS
- 2.2.6 COSTAMILAN & COSTAMILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS
- 2.2.7 CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS
- 2.2.8 EDISON MACHADO CONSULTORIA JURÍDICA
- 2.2.9 FADIGA BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- 2.2.10 GOIS ALMEIDA & WEIRICH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
- 2.2.11 KLEBER FURTADO COELHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- 2.2.12 KOCH & KOCH, CARVALHO, GUERREIRO ADVOGADOS E CONSULTORES S/S
- 2.2.13 LEMOS ADVOCACIA
- 2.2.14 MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- 2.2.15 MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
- 2.2.16 MARTINS & BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- 2.2.17 MINCARONE ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES
- 2.2.18 MOREIRA NAPOLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS
- 2.2.19 NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- 2.2.20 NICOLAIEWSKI SANT'ANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
- 2.2.21 OLTRAMARI ADVOGADOS ASSOCIADOS
- 2.2.22 PEREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
- 2.2.23 PIUCO PIZZOLOTTO CEZIMBRA SEQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
- 2.2.24 RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
- 2.2.25 SCHELP ADVOGADOS & ASSOCIADOS
- 2.2.26 SILVEIRA & CASADO, ADVOGADOS ASSOCIADOS
- 2.2.27 SOARES E PELLEGRINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por atender a todos os requisitos do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 08 de março de 2023.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli
Presidente

Samuel Petroli

Camila Lima Vellinho